

Três Palmeiras, 06 de outubro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 88/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e dá outras providências”, procedimento necessário para a criação de um CNPJ exclusivo para a Secretaria Municipal de Educação, haja vista a negativa da Receita Federal com a legislação até então enviada, inclusive a que autorizou a abertura de CNPJ próprio, recentemente aprovada por esta Casa.

Nesse sentido, este Projeto de Lei é mais uma tentativa de atender ao solicitado pela Receita Federal, criando, agora, a Secretaria por instrumento legal próprio.

Como de conhecimento de Vossas Excelências, a Secretaria com esta nomenclatura e com suas atribuições existe efetivamente há muito tempo, porém não nos moldes entendidos como necessários pela Receita Federal para abertura de CNPJ.

Essa iniciativa atende à Portaria FNDE nº 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024, e à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, que estabelecem os critérios e orientações para a movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Dentre as exigências da referida norma, destaca-se a obrigatoriedade de criação de CNPJ próprio para o órgão responsável pela educação no âmbito municipal, como condição para assegurar a correta aplicação, o controle e a transparência dos recursos vinculados ao Fundo.

A criação de um CNPJ específico permitirá à Secretaria Municipal de Educação a abertura de contas bancárias exclusivas para a movimentação dos recursos do FUNDEB, garantindo a devida identificação, especificidade e exclusividade desses valores. Tal medida é essencial para o cumprimento da legislação vigente, além de fortalecer os mecanismos de controle interno e externo sobre os gastos públicos.

Além do atendimento à legislação federal, a criação do CNPJ proporcionará maior autonomia administrativa e financeira à Secretaria, permitindo a celebração direta de convênios, parcerias e contratos com entes públicos e privados, bem como a adesão a programas e iniciativas voltadas ao aprimoramento da educação e do desporto em nível local, estadual e federal.

Contribui, ainda, para o fortalecimento da gestão pública educacional, ao garantir maior clareza, eficiência e responsabilidade no uso dos recursos, promovendo uma atuação mais transparente e eficaz junto à comunidade escolar e à população em geral.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do Projeto de Lei, **em regime de urgência**, dada a necessidade imediata da criação de um CNPJ para a Secretaria de Educação, sob pena de comprometer o recebimento de recursos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de outubro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 88/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação de Três Palmeiras, órgão responsável pelas atividades relacionadas à educação, instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino municipal, e pelo planejamento e execução do Plano Municipal de Educação e seus programas setoriais.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação são as que constam do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
06 de outubro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Competências e Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Descrição sintética: Órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas de educação do Município, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que concerne à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, garantindo o acesso à educação de qualidade, além do planejamento e execução do Plano Municipal de Educação, em alinhamento com os planos Estadual e Nacional e seus programas sociais.

Descrição analítica: Compete à Secretaria Municipal de Educação: planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e dos programas gerais e setoriais de sua área; assessorar o Prefeito em assuntos educacionais; assegurar a prestação eficiente dos serviços da pasta; propor políticas públicas de educação; administrar sua estrutura organizacional e coordenar programas, projetos e atividades alinhados aos objetivos da gestão; buscar convênios, parcerias e financiamentos junto a órgãos estaduais, federais e instituições privadas para ampliar investimentos; organizar, manter e desenvolver as instituições do sistema municipal de ensino, promovendo integração com as políticas e planos da União e do Estado; promover a capacitação contínua dos profissionais da educação; integrar as escolas municipais ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar; estabelecer mecanismos de progressão e de avaliação da qualidade do processo educativo nas instituições públicas e privadas sob sua supervisão; gerir pessoal, recursos materiais e financeiros; garantir o cumprimento da legislação educacional e das orientações do Conselho Municipal de Educação; analisar Regimentos e Planos de Estudo das instituições sob sua jurisdição; submeter propostas de políticas e planos educacionais ao Conselho; informar processos e expedientes de sua competência; participar da elaboração e do acompanhamento das Leis Orçamentárias; supervisionar servidores lotados na pasta; promover reuniões periódicas e assegurar o bom funcionamento dos serviços; garantir o acesso universal à educação básica, com foco na inclusão e no atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, promovendo equidade e justiça social no sistema educacional. Articular-se intersetorialmente com outras secretarias e instituições públicas ou privadas; gerir e manter a infraestrutura educacional do Município, incluindo escolas e demais espaços destinados ao ensino.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
06 de outubro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal